



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.639, de 2021 (Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, na origem), do Deputado João Daniel, que *inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.639, de 2021 (Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado João Daniel, o qual propõe seja incluída a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º propõe a referida inclusão e o art. 2º dispõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria afirma que a proposição tem por objetivo promover iniciativas no campo da educação ambiental para prevenir as práticas predatórias de desperdício e poluição das águas.

Na Casa de origem, o Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, foi aprovado pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, o PL nº 3.639, de 2021, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Risf, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de normas gerais sobre educação e cultura.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. No que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice, estando o projeto de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que se refere ao mérito, importa destacar que o autor da matéria afirma que já existem iniciativas semelhantes no País, como a Caminhada da Água, organizada anualmente em Aracaju. De acordo com o Deputado João Daniel,

O evento é composto por movimentos sociais em defesa da água, que conta com a participação de ambientalistas, trabalhadores e estudantes, além de movimentos sociais do campo e da cidade, para dialogar com a população sergipana sobre o tema, bem como para sensibilizar a sociedade sobre a importância da água para todos.

Nesse sentido, incluir caminhadas semelhantes em âmbito nacional entre as atividades de celebração do Dia Mundial da Água, contribuirá para alertar sobre a importância do uso da educação ambiental

como instrumento de apoio à gestão hídrica e de engajamento e conscientização dos diversos atores sociais para a preservação e uso racional da água.

Dessa forma, entende-se justa e meritória a iniciativa ora proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.639, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator